



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.053, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA A CONCEDER BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

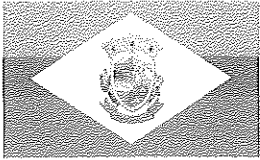
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Serra Alta, através do Poder Executivo, autorizada a conceder o uso de bens público imóvel de sua propriedade, através de processo licitatório, conforme prevê o art. 65, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Os bens públicos imóveis de que trata o *caput* deste artigo, possuem as seguintes características:

I – “Parte do Lote Rural nº 162, da Seção Jundiá, com a área de CINCO MIL DUZENTOS E ONZE VÍRGULA OITENTA E TRÊS METROS QUADRADOS (5.211,83m²), com galpão industrial com área de NOVECENTOS METROS QUADRADOS (900m²), confrontando, ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº 162, de propriedade de Cladir Angelo Sperotto; ao NORDESTE, com parte do mesmo lote rural nº 162, de Scavet Indústria e Comércio Importação e Exportação de Produtos Veterinários Ltda; ao SUDOESTE, com parte do mesmo lote rural nº 162, do Município de Serra Alta; ao SULESTE, com a Rodovia SC 160, matriculado no Ofício de Registros Imobiliários da Comarca de Modelo/SC sob nº 1.062”.

II – “Parte do Lote Rural nº 161, da Seção Jundiá, com a área de CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM VÍRGULA SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS (5.331,67m²), com galpão industrial com área de NOVECENTOS METROS QUADRADOS (900m²), confrontando, ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº 161, de Cladir Angelo Sperotto; ao NORDESTE, com parte do mesmo lote rural nº 161, do Município de Serra Alta; ao SUDOESTE, com parte do mesmo lote rural nº 161, do Município de Serra Alta; ao SULESTE, com a Rodovia SC-160, matriculado no Ofício de Registros Imobiliários da Comarca de Modelo/SC sob nº 1.144”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 2º. A concessão de uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será por prazo determinado até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 10 de dezembro de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1053/2015</u>
DATA: <u>15/12/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1891</u>
<u>Francisco T. Bonne.</u> Assinatura